

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.963 /

**“DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO À LEI Nº 8.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Art. 1º. O Programa Restaurante Popular tem por objetivo oferecer refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros e comercializada a preços acessíveis, destinadas, preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando prioritariamente:

- I. o valor energético, valores de macro e micro nutrientes das refeições oferecidas, seja almoço ou jantar, deverão basear-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Portaria nº. 193, de 5 de dezembro de 2006, publicada no DOU em 07 de dezembro de 2006, que “Altera os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV. promover ações de educação alimentar e nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.963 - fl. 2 /

órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

- VII. disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Parágrafo único. A primeira unidade a ser implementada na área central da cidade denominar-se-á "Restaurante Popular de Poços de Caldas - Elza Ferreira Monteiro".

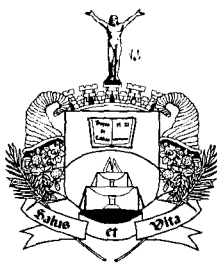
Art. 2º. O público alvo do Restaurante Popular são as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais de baixa renda e seus familiares, moradores de rua, pedintes, aposentados, estudantes, podendo ainda ser freqüentado indiscriminadamente por qualquer pessoa.

Art. 3º. O Restaurante Popular servirá as refeições ao público no horário das 6:30 (seis e trinta) às 8:00 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, para café da manhã, das 11:00 (onze) às 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira a sábado, para almoço, e das 17:30 (dezesete e trinta) às 19:30 (dezenove e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, para jantar, ficando os demais horários destinados ao preparo dos alimentos, atendimento a fornecedores e realização de atividades de educação alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados a qualquer tempo, por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

Art. 4º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do Coordenador da Divisão de Segurança Alimentar, com a atribuição de gerir o funcionamento do local, deverá ser composta de 1 (um) assistente social e de 1 (um) nutricionista, estes dois últimos recrutados do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O funcionamento do Restaurante Popular será coordenado e fiscalizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social – SMPS, que poderá terceirizar a sua execução, através de procedimento licitatório próprio, com a finalidade de contratar empresa especializada no ramo de cozinha industrial para a preparação e o fornecimento das refeições.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.963 - fl. 3 /

Parágrafo único. No caso da terceirização do serviço, a empresa deverá contratar, preferencialmente, pelo menos 80% dos empregados do seu quadro permanente entre pessoas residentes em Poços de Caldas, bem como dar preferência na compra de gêneros alimentícios produzidos e comercializados pelos pequenos e médios produtores rurais/urbanos do Município.

Art. 6º. O preço de venda aos usuários a ser cobrado pelas refeições, que deverão ser consumidas nas dependências do Restaurante Popular, será:

- I - Café da manhã: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);
- II - Almoço: R\$ 2,00 (dois reais);
- III - Jantar: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os valores acima descritos poderão ser alterados a qualquer tempo por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

Art. 7º. Para a composição do custo do almoço, devem-se considerar os gastos com a compra dos gêneros alimentícios; contratação e manutenção de funcionários, inclusive todos os encargos trabalhistas dela decorrentes; fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com seus respectivos cilindros de armazenamento; concessionária de telefonia fixa; concessionária de linha lógica (internet); manutenção e conservação do espaço físico do Restaurante Popular, como limpeza e pequenos reparos; manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais de apoio; apólice de seguro do espaço físico do Restaurante Popular, bem como de seus equipamentos, utensílios e materiais de apoio; além dos demais impostos e taxas aplicáveis.

§ 1º. Os custos com água, até o limite de 541.000 litros/mês; energia elétrica, até o limite de 4.900 KWH; e IPTU serão custeados pelo Contratante.

§ 2º. Os dados descritos no § 1º deste artigo são referentes às médias de consumo dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

§ 3º. Quando o limite de consumo, tanto de água, quanto de energia elétrica, forem excedidos, caberá à Contratada pagar a diferença, sendo este valor descontado pelo Contratante no pagamento do respectivo mês.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.963 - fl. 4 /

Art. 8º. A Prefeitura Municipal subsidiará a diferença entre as despesas e receitas do custo do almoço do Restaurante Popular, através de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Para a possível diferença entre as despesas e receitas do custo do café da manhã e do jantar do Restaurante Popular, não haverá qualquer subsídio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. O valor recebido pela venda de cada almoço será retido pela Contratada, e será abatido do valor contratual unitário da mesma, cabendo ao Contratante somente o pagamento do valor remanescente do custo total de cada almoço, ao final de cada mês, após a correta prestação de contas por parte da Contratada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem autonomia para, além de fiscalizar as atividades do Restaurante Popular, propor alterações, que serão apreciadas pelo Poder Executivo.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Poder Executivo, que tomará as devidas providências, observada a legislação vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9.563, de 26 de junho de 2009, e 9.578, de 9 de julho de 2009.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data em que a empresa vencedora do Pregão nº 139-SMAGP/10 iniciar a prestação de serviços de administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições no Restaurante Popular de Poços de Caldas “Elza Monteiro Ferreira”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE AGOSTO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

  
RAULINA MARIA ADISSI

Secretária Municipal de Promoção Social